



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: 3486-1266 – 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 055/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 14, de 18 de fevereiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera o perímetro urbano do município de Pedra Preta e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 3 de setembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 14, de 18 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei que altera o perímetro urbano do município de Pedra Preta e dá outras providências.

É cediço que a pretendida proposição encontra respaldo no que dispõe o art. 42-B da Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a política urbana em âmbito nacional.

Ademais, o referido Projeto objetiva além de possibilitar a regularização da cobrança de IPTU nas referidas localidades, permitirá a realização de obras de travessia urbana ao longo da rodovia 364 dentro das delimitações do novo perímetro urbano.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 14, de 18 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: 3486-1266 – 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Executivo Municipal, que dispõe sobre Alterar o perímetro urbano do município de Pedra Preta e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2021.



LAUDIR MARTARELO

Presidente/Relator



SAMUEL DE MELO FREITAS

Vice-Presidente



SEMY MENDES DE FREITAS

Membro